



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SMDE
**GRUPO DE REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AMBIENTAL**

PROCESSO Nº:	002.296325.00.6
INTERESSADO:	CAL/SE/SMDE
ASSUNTO:	Aplicação do art. 125 e 127 em edificação destinada à moradia
LOCAL:	Rua Gen. Lima e Silva, 1608.

PARECER 04/17 DE 24/11/2017

O Grupo de Regulamentação do PDDUA, em reunião realizada em 24/11/2017, emite o seguinte parecer quanto aos artigos 125 e 127, § 1º:

- Quanto ao Art. 125, nos casos de atividades relacionadas à moradia, o procedimento a ser adotado para comprovação do atendimento, será a verificação da previsão de vagas para guarda de veículos no raio de até 150m, no momento da aprovação do projeto, através de consulta à SLAL/SMDE quanto à existência e regularidade do estabelecimento, informado em documento anexado ao processo pelo responsável técnico.

- Quanto ao Art. 127 §1º, entendemos que a obrigatoriedade de vagas refere-se somente à área adquirida por Solo Criado ou TPC.

SMDE Arq. Letícia Cruz Klein

SMDE Arq. Patrícia da Silva Tschoepke

SMDE Arq. Antônio Carlos Selmo

SMDE Arq. Daniela Vieira da Silva

SMAMS Arq. Vaneska Paiva Henrique

SMAMS Arq. Natércia Munari Domingos

ASSEJUR Marcelo da Silva Corletto
